



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0387/2026

A presente proposição tem como finalidade estabelecer, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário por todas as despesas decorrentes de acidentes de trânsito causados por condutores comprovadamente embriagados ou sob efeito de substâncias psicoativas.

Trata-se de medida de justiça, responsabilidade e proteção ao interesse público.

É fato notório que a combinação de álcool, drogas e direção é uma das principais causas de acidentes graves no trânsito. Esses eventos, além de ceifarem vidas e deixarem sequelas permanentes, geram custos expressivos aos cofres públicos.

Cada ocorrência mobiliza equipes do SAMU, unidades de saúde, agentes da CET, Guarda Civil Metropolitana, além de provocar danos ao patrimônio público e prejuízos socioeconômicos decorrentes do congestionamento gerado.

Hoje, quem paga essa conta é o cidadão de bem, aquele que cumpre a lei, paga seus impostos e respeita as regras de trânsito.

Não é razoável, nem justo, que o contribuinte arque com despesas provocadas por quem deliberadamente escolhe dirigir sob efeito de álcool ou drogas, colocando em risco a própria vida e a de terceiros.

A legislação federal já prevê punições administrativas e criminais para a condução de veículo sob influência de álcool. Contudo, não há, no âmbito municipal, mecanismo claro e estruturado para que o Município recupere os valores gastos com atendimento, socorro, operação de trânsito e reparação de danos ao patrimônio público.

Essa lacuna faz com que milhões de reais sejam anualmente absorvidos pelo orçamento municipal, desviando recursos que poderiam ser aplicados em saúde, educação, mobilidade e segurança.

O presente projeto corrige essa distorção ao estabelecer:

1. Responsabilização financeira integral do causador do acidente, incluindo custos de saúde, socorro, operação de trânsito, danos ao patrimônio e despesas administrativas;
2. Inclusão expressa dos custos operacionais da CET, que frequentemente mobiliza equipes, viaturas e equipamentos para restabelecer o fluxo viário;
3. Criação de metodologia oficial para mensurar o custo socioeconômico do congestionamento, permitindo que o Município cobre não apenas o atendimento emergencial, mas também o impacto econômico causado à cidade;
4. Responsabilidade solidária do proprietário do veículo, garantindo efetividade na cobrança;
5. Destinação dos valores arrecadados para ações de saúde, mobilidade e segurança viária, reforçando o caráter social da medida.

A cidade de São Paulo possui uma das maiores frotas de veículos do mundo e enfrenta diariamente os efeitos de acidentes evitáveis. Quando esses acidentes são provocados por condutores embriagados, o impacto é ainda maior, e não pode continuar sendo absorvido pela coletividade.

A proposta não cria nova penalidade, tampouco interfere na esfera criminal. Trata-se de ressarcimento, instituto amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico e respaldado pelo princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria conduta ilícita, nem transferir ao Estado os custos de sua irresponsabilidade.

Ao responsabilizar financeiramente quem escolhe dirigir embriagado, o Município:

- . protege o orçamento público;
- . desestimula comportamentos de risco;
- . reforça a cultura de responsabilidade no trânsito;
- . e preserva o direito do cidadão de bem de não pagar pela imprudência alheia.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, imperioso a aprovação deste projeto, pois representará um avanço significativo na segurança viária e na gestão responsável dos recursos municipais.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2026, p. 559

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.